

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

FINAL
A6-0204/2007

23.5.2007

*

RELATÓRIO

sobre o projecto de decisão do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na República Checa, na República da Estónia, na República da Letónia, na República da Lituânia, na República da Hungria, na República de Malta, na República da Polónia, na República da Eslovénia e na República Eslovaca (9032/2007 – C6-0119/2007 – 2007/0806(CNS))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Carlos Coelho

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
PROCESSO.....	9

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projecto de decisão do Conselho relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na República Checa, na República da Estónia, na República da Letónia, na República da Lituânia, na República da Hungria, na República de Malta, na República da Polónia, na República da Eslovénia e na República Eslovaca
(9032/2007 – C6-0119/2007 – 2007/0806(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (9032/2007)¹,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 3º do Acto de Adesão², nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C6-0119/2007),
 - Tendo em conta o Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0204/2007),
1. Aprova o projecto de decisão do Conselho;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto submetido a consulta;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

¹ Ainda não publicado em JO

² JO L 236 de 23.9.2003, pág. 33

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

HISTORIAL

O Sistema de Informação de Schengen (SIS) é uma base de dados em larga escala, que funciona como um sistema comum de informação que permite às autoridades competentes dos Estados-Membros uma cooperação e um intercâmbio de informações necessários para o estabelecimento de uma área sem controlos nas fronteiras internas. Estão inseridas no sistema indicações sobre pessoas e objectos, que poderão ser utilizadas pelas referidas autoridades, particularmente no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal, bem como no âmbito do controlo de pessoas ao nível das fronteiras externas ou do território nacional e para a emissão de vistos e autorizações de residência.

Trata-se, assim, de uma condição *sine qua non* para a abolição dos controlos nas fronteiras internas.

O SISTEMA DE INFORMAÇÃO SCHENGEN II

A criação do novo SIS II foi decidida tendo em conta a necessidade de implementar novas funcionalidades no sistema (permitindo um reforço da segurança e uma utilização mais eficaz dos dados), e de integrar os novos Estados-Membros, uma vez que o sistema central (C-SIS) não tinha condições técnicas para servir mais do que 18 países.

O Conselho conferiu mandato à Comissão, em 6 de Dezembro de 2001, para o desenvolvimento do SIS II, estando previsto que o início de operações deveria ter lugar em Março de 2007.

Em Setembro de 2006, a Comissão comunicou que, devido aos inúmeros atrasos registados, seria tecnicamente impossível cumprir as previsões iniciais, não podendo ser cumprida a data prevista para o início de operações. Foi, assim, necessário rever o calendário global do projecto. Na reunião do Comité do Artigo 36º realizada em 25 de Janeiro de 2007, a Comissão apresentou um calendário revisto, prevendo o início de operações do SIS II em 17 de Dezembro de 2008.

SISone4ALL

Os atrasos registados com o início do novo sistema, bem como as constantes evoluções tecnológicas, levaram à necessidade de, entretanto, se proceder à renovação do sistema central, de forma a não pôr em risco o seu bom funcionamento, bem como a obtenção de contratos de manutenção fiáveis, uma vez que as máquinas e alguns componentes de *software* do sistema central acabaram por se tornar obsoletos.

Uma versão mais actualizada do SIS (SIS I+R) foi desenvolvida, em 2006, com a substituição das máquinas do C-SIS e a implementação de uma solução mais actualizada em termos de comunicações, pretendendo-se, assim, melhorar o desempenho do sistema e incluindo a possibilidade de conectar ao sistema novos países.

Face ao enorme descontentamento que se fez sentir por parte dos novos Estados-Membros, o Estado português resolveu avançar com uma proposta que pudesse servir como solução técnica transitória, que permitisse conectar os novos Estados-Membros ao SIS, ainda em 2007.

Foi, assim, anunciado no Conselho informal de Tampere, em 21/22 de Setembro, o chamado "SISone4ALL", que consiste basicamente na "clonagem" do sistema nacional (N-SIS) português, com a intenção de ser oferecido aos novos Estados-Membros e apoiando-os na sua implementação, devendo tornar possível conectá-los ao sistema central (C-SIS) até Dezembro de 2007.

Isto significa que nove Estados-Membros (com excepção de Chipre) e Portugal, nesta fase transitória, terão um N-SIS idêntico. Este N-SIS é desenvolvido só uma vez e depois de "clonado", a custo zero, será instalado em todos os novos Estados-Membros que o solicitarem. Os novos Estados-Membros terão que fazer um investimento ao nível das máquinas que, segundo os peritos técnicos, deverão poder vir a ser utilizadas mais tarde com o SIS II.

Neste momento, o novo N-SIS desenvolvido por Portugal já foi testado com o C-SIS e validado. Por outro lado, o clone já foi instalado nos novos Estados-Membros. A Eslovénia já procedeu aos testes com o C-SIS, mas aguarda ainda os resultados da validação do sistema.

Prevê-se que este projecto esteja tecnicamente pronto em 31 de Agosto de 2007, seguindo-se a migração dos "velhos" Estados-Membros e a integração dos "novos" Estados-Membros. Na sequência das avaliações SIS aos novos Estados-Membros prevê-se, para aqueles que tiverem tido uma avaliação positiva, que as fronteiras terrestres e marítimas possam ser abertas em 31 de Janeiro de 2008 e as fronteiras aéreas em 29 de Março de 2008.

Os custos adicionais para o SIS I+, em resultado da implementação do SISone4ALL, são estimados, nas Conclusões do Conselho, em cerca de 2,13 milhões de euros.

As estimativas pressupõem a participação de 24 países já no SISone4All e de 28 países no SIS II.

POSIÇÃO DO RELATOR

A posição tradicional do Parlamento Europeu, tal como foi expressa no decurso dos últimos anos, foi sempre no sentido de garantir a firme inclusão do Sistema de Informação de Schengen no ordenamento jurídico da Comunidade e da UE, recusando qualquer alternativa que mantivesse este sistema a funcionar numa base intergovernamental. Também por isso, apoiámos claramente a criação do SIS II.

O Parlamento Europeu fez um grande esforço para chegar a um acordo em primeira leitura no que diz respeito à base legal do SIS II, de forma a não contribuir para os atrasos já registados na implementação do SIS II.¹

¹ Cf. Relatório PE A6-0413/2006.

Para o relator, o desenvolvimento do SIS II é e deverá continuar a ser a prioridade absoluta. Segundo os peritos técnicos, a implementação do SISone4All não implica quaisquer atrasos na implementação do SIS II. Admite-se até que possa constituir um contributo para acelerar procedimentos, uma vez que a grande maioria dos investimentos feitos pelos novos Estados-Membros no âmbito do SISone 4All terão aproveitamento no âmbito do SIS II, como por ex. a criação dos gabinetes SIRENE, a criação de departamentos N-SIS, os mecanismos de cooperação transfronteiriça e obras de adaptação nas fronteiras externas, etc.

Esta solução temporária terá a mesma base jurídica que existe para o sistema actual — a Convenção de Schengen — mantendo-se igualmente o sistema de financiamento intergovernamental.

O relator recomenda, assim, a aprovação desta iniciativa e apoia a adopção pelo Conselho da decisão relativa à aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao SIS nos novos Estados-Membros. Desta forma, não será por falta do acesso ao SIS que se privará qualquer Estado-Membro de ser parte de pleno direito do Espaço Schengen, desde que se verifiquem todas as condições necessárias para a abolição dos controlos nas fronteiras internas (Avaliação Schengen).

O relator salienta que a possibilidade de conectar um Estado-Membro ao SIS é uma condição necessária para a plena integração no Espaço Schengen, mas não uma condição suficiente.

A segurança no espaço comunitário obriga a que todos os parceiros cumpram com eficácia e com rigor as exigências para os controlos nas fronteiras externas. Esquecer este objectivo é pôr em causa a segurança de todo o Espaço Schengen.

Esta decisão é apenas um primeiro passo. O passo final deverá ser dado após a conclusão das avaliações SIS (deverão ter início em 16 de Setembro de 2007 e espera-se que estejam concluídas até Novembro de 2007). Aguardamos que o Parlamento seja, então, consultado sobre a decisão relativa ao levantamento dos controlos nas fronteiras internas.

PROCESSO

Título	Aplicação das disposições do acervo de Schengen respeitantes ao Sistema de Informação Schengen na República Checa, na Estónia, na Letónia, na Lituânia, na Hungria, em Malta, na Polónia, na Eslovénia e na Eslováquia
Referências	9032/2007 - C6-0119/2007 - 2007/0806(CNS)
Data de consulta do PE	2.5.2007
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 10.5.2007
Relator(es) Data de designação	Carlos Coelho 8.5.2007
Data de aprovação	21.5.2007
Resultado da votação final	+: 27 -: 0 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	Alexander Alvaro, Giusto Catania, Mladen Petrov Chervenjakov, Carlos Coelho, Fausto Correia, Panayiotis Demetriou, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Claudio Fava, Kinga Gál, Patrick Gaubert, Lilli Gruber, Jeanine Hennis-Plasschaert, Magda Kósáné Kovács, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Barbara Kudrycka, Stavros Lambrinidis, Henrik Lax, Kartika Tamara Liotard, Sarah Ludford, Javier Moreno Sánchez, Martine Roure, Károly Ferenc Szabó, Søren Bo Søndergaard, Adina-Ioana Vălean, Ioannis Varvitsiotis, Manfred Weber, Tatjana Ždanoka
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Inés Ayala Sender, Iratxe García Pérez, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Bill Newton Dunn, Rainer Wieland